



# Imprensa Oficial

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO REPETIÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2015

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - MS**, por intermédio do(a) **PREGOEIRO(A)**, o(a) senhor(a) **CLAUDILENE OLIVEIRA DE SOUZA**, designado pela **PORTARIA Nº 516/2014, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**, torna público que no dia **14 DE OUTUBRO DE 2015, ÀS 8:00 (OITO) HORAS**, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**, situada na **AVENIDA JUCA PINHÉ, Nº 333, JD. STª MÔNICA, PARANAÍBA-MS**, realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 3.555/00 e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

**OBJETO:** Contratação de empresa para locação **CAÇAMBA** metálica estacionária para recolhimento de entulhos e lixo, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Habitação, por um período de 6 (seis) meses.

O **EDITAL** e seus **ANEXOS** encontram-se disponíveis aos interessados no endereço acima especificado.

Paranaíba-MS, 30 de setembro de 2015.

**CLAUDILENE OLIVEIRA DE SOUZA**  
**PREGOEIRO(A)**

Publicado por:  
**Raimunda Fernandes da Silva**  
Código Identificador: ARUuKbUI

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DECRETO Nº 119, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

**"Dispõe sobre a contenção de despesas com pessoal nos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal e adota outras providências".**

**DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA**, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que no artigo 169 da Constituição da República Federativa do Brasil vem determinado que a despesa com ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO que em atendimento ao mandamento constitucional foi editada a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF);

CONSIDERANDO que o Município deve estar atento aos limites estabelecidos pela referida Lei de Responsabilidade Fiscal LRF;

CONSIDERANDO que a RCL é composta, basicamente, pela arrecadação de impostos municipais e repasses referentes a tributos estaduais e federais, e que, ao montante também são contabilizados os rendimentos das aplicações financeiras do IMPC;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter o controle dos gastos públicos relativos às despesas com pessoal no âmbito da Administração Direta, Autarquias e Fundações.

D E C R E T A:

**Artigo 1º.** Ficam suspensos até a data de **31 de dezembro de 2015**:

- I - a concessão de ampliação de jornada (horas extras);
- II - a conversão de férias em pecúnia;
- III - as disposições ou cessões de servidores público que impliquem percepção de qualquer tipo de gratificação, de vantagem pessoal ou de aumento de despesa da folha de pagamento;
- IV - concessão de vantagem ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- V - criação de cargo, emprego ou função;
- VI - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- VII - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança.

**Parágrafo único.** Situações excepcionais, para tratamento de saúde e que não possa ser substituído por outro servidor do quadro.

**Artigo 2º.** A designação para substituir cargo em comissão, ou função gratificada, somente poderá ser atribuída ao servidor que já exerce cargo comissionado ou função de confiança do mesmo nível hierárquico ou superior ao exercido pelo titular, não podendo implicar em aumento da remuneração do substituto.

**§ 1º.** O servidor designado passará a responder cumulativamente pelo seu cargo ou função original, e pelo cargo ou função para qual for designado.

**Artigo 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Edú Queiroz Neves", aos 28 dias do mês de agosto de 2015.

**DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

Publicado por:  
**Maria de Fátima Ramos Santos**  
Código Identificador: W6lXXwSu

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 429, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015.

**DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA**, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que no período de **02 a 31 de janeiro de 2015**, os servidores constantes desta Portaria, usufruíram de um período de **30 (trinta) dias de férias coletivas**, conforme Resolução nº 017/2014/SEMEC/PBA/MS, da Secretaria de Educação.

R E S O L V E:

**Artigo 1º.** REGULARIZAR as férias da servidora relacionada nesta Portaria, concedendo-lhe o adicional previsto na Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011, a ser pago conforme completado seu período aquisitivo.

**NILVANIA FÁTIMA DE LIMA**

Agente Administrativo/Ref. 03;  
Lotada junto a Secretaria Municipal de Educação;  
Per. Aquisitivo de 20 de setembro de 2014 a 19 de setembro de 2015;  
Retroagindo a 02 de janeiro de 2015.

**Artigo 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 28 dias do mês de setembro de 2015.

**DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA**

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

**DENISE CAMARGO BENITEZ DE ALMEIDA**

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**

**Maria de Fátima Ramos Santos**

**Código Identificador:** yp0mHTrV

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA N.º 430, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015.**

**DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA**, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º.** Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES, conforme artigo 87, da Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011, ao servidor abaixo:

**ARENCI FERREIRA DE OLIVEIRA**

Advogado/Ref. 05;  
Lotado junto a Procuradoria Jurídica;  
Per. Aquisitivo de 22 de outubro de 2012 a 21 de outubro de 2013;  
A partir de 1º de outubro de 2015.

**Artigo 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 28 dias do mês de setembro de 2015.

**DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA**

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

**DENISE CAMARGO BENITEZ DE ALMEIDA**

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**

**Maria de Fátima Ramos Santos**

**Código Identificador:** OUFUiNMy

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA N.º 431, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015.**

**DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA**, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial, o contido no § 4º do Artigo 203 da Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º.** Autorizar o uso do **ESPELHO D'ÁGUA GRANDES LAGOS** (ESPELHO D'ÁGUA I), localizado na Av. Durval Rodrigues Lopes, **nos dias 10, 11 e 12 de outubro de 2015**, para a realização de um evento denominado "**Festival de Música - Espelho Cultural**", promovido pelo Jornal Interativo.

**Artigo 2º.** Esta autorização é a título precário podendo ser revogada de acordo com os interesses da Administração.

**Artigo 3º.** A autorizada fica responsável por eventuais danos ocorridos no Bem Público em razão do uso, bem como obrigada a devolvê-lo no estado em que o encontrou, e realizar a limpeza no local.

**Artigo 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 28 dias do mês de setembro de 2015.

**DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA**

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

**DENISE CAMARGO BENITEZ DE ALMEIDA**

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**

**Maria de Fátima Ramos Santos**

**Código Identificador:** 0viMfC6V

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO Nº 141, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015.**

**"Dispõe sobre a ajuda de custo relativo ao deslocamento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS e dos acompanhantes, para tratamento fora do domicílio TFD de Paranaíba - MS."**

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito Municipal de Paranaíba, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Paranaíba vem garantindo o deslocamento de usuários para tratamento fora do município e, visando a melhoria da qualidade e eficiência do SUS - Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que através do TFD - Tratamento Fora do Domicílio, são dadas condições para deslocamento e permanência do paciente e seu acompanhante, quando indicado por médico do SUS;

CONSIDERANDO que o período de permanência no local do tratamento deve ser limitado ao período estritamente necessário à fase do tratamento;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Portaria SAS/MS nº 55, de 24 de fevereiro de 1999, do Ministério da Saúde/Secretaria de Assistência à Saúde, que dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora de Domicílio no Sistema Único de Saúde - SUS, com inclusão dos procedimentos específicos na tabela de procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do SIA/SUS; e

CONSIDERANDO que a ajuda de custo referente as despesas relativas ao deslocamento do TFD só será permitido quando esgotados todos os meios de

tratamento no próprio município.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam estabelecidos os valores da ajuda de custo, relativos ao deslocamento de usuários do Sistema Único de Saúde - SUS e de seus acompanhantes, para Tratamento Fora do Domicílio de Paranaíba, conforme Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º.** O pagamento dos valores relativos ao deslocamento, apenas será permitido quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio Município.

**Art. 3º.** O Tratamento Fora do Domicílio será concedido, exclusivamente, a usuários atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS.

**Art. 4º.** Os pagamentos dos valores estabelecidos neste Decreto serão realizados de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde - SUS.

**Art. 5º.** As despesas previstas nesse decreto, serão custeadas com a seguinte dotação orçamentária:

**50.10.1** - **Fundo Municipal da Saúde**  
**10.302.0004-2038** - **Manutenção do Bloco Média Alta Complexidade**  
**3.3.90.93-131010** - **Indenizações e Restituições**

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Saúde, será responsável pela triagem, organização, encaminhamento e acompanhamento do processo, junto aos usuários que necessitarem da ajuda de custo.

**Art. 7º.** Fica vedado o pagamento de ajuda de custo no tratamento fora de domicílio TFD, nos seguintes casos:

- I - Distância inferior a 400 Km de sua origem.
- II - Municípios que prestam assistência à saúde e possuem casa de apoio.
- III - Municípios que prestam serviços apenas ambulatoriais.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 076, de 08 de junho de 2015.

Paço Municipal "Prefeito Edú Queiroz Neves", aos 28 dias do mês de setembro de 2015.

**DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA**

Prefeito municipal

*PUBLICADO E REGISTRADO* na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

**DENISE CAMARGO BENITEZ DE ALMEIDA**

Secretária Municipal de Administração

#### ANEXO ÚNICO

**(Decreto n.º 141, de 28 de setembro de 2015)**

Ajuda de custo relativo ao deslocamento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS e dos acompanhantes, para tratamento fora do domicílio TFD, de Paranaíba - MS

DESCRIÇÃO	VALOR
A ajuda de custo diária para <b>alimentação / com pernoite</b> destinada ao paciente com ou sem acompanhante durante o período de deslocamento para tratamento fora do domicílio.	R\$ 60,00
A ajuda de custo diária para <b>alimentação / sem pernoite</b> destinada ao paciente com ou sem acompanhante, durante o período de deslocamento para tratamento especializado, fora de seu domicílio.	R\$ 25,00
Ressarcimento de passagens rodoviárias de ida e volta ao local de tratamento quando esgotados os meios de locomoção (TFD Estadual, Passe Livre Federal) mediante a apresentação dos comprovantes de passagens do paciente e do acompanhante desde que prescrito e justificado pelo médico a necessidade de acompanhante.	Conforme apresentação

Paranaíba-MS, 28 de setembro de 2015.

**DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
**Maria de Fátima Ramos Santos**  
**Código Identificador: OSNXHJ7p**